



22 OUT. 2020

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 2020.

Ofício nº 464/2020/OGM/PMCL

Assunto: Resposta requerimento

Ilustre Senhor Vereador João Paulo Fernandes;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento 115/2020, conforme consta do Ofício 0518/2020/GAB/SMS/PMCL, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr. Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



OFÍCIO Nº 0518/2020/GAB/SMS/PMCL

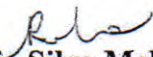
Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 2020.

REF.: Resposta ao Ofício nº 225/2020/OGM/PMCL,
de 09/06/2020, da Ouvidoria
Geral do Município, Requerimento nº
115/2020, de autoria do Vereador Divino
Pereira.

Senhor Ouvidor,

Em resposta ao Ofício nº 225/2020/OGM/PMCL, de 09/06/2020, da Ouvidoria
Geral do Município, Requerimento nº 115/2020, de autoria do Vereador Divino Pereira,
esta Secretaria presta os esclarecimentos por meio do Memorando DPGS nº 006/2020, de
07/10/2020, da Diretoria de Planejamento e Gestão.

Atenciosamente,



Rita de Kássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Ao Senhor
Rolf Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP. 36406-026



Conselheiro Lafaiete, 07 de outubro de 2020

Memorando DPGS nº 006/2020

Assunto: Ofício

225/2020/OGM/PMCL

Sra. Secretária,

Em atenção ao ofício supra, onde é solicitado pelo Senhor Ouvidor Municipal a informação para o Requerimento nº 115/2020 da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual o valor total aplicado na construção do Hospital de Campanha no prédio do Hospital São Camilo:

- Os Pagamentos efetuados pela Secretaria da Saúde foram:

Em 22/06/20 para a empresa Igar Comércio e Serviços Ltda, o valor de R\$ 26.093,00, destinado à montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2020, anexo;

Em 22/07/20 para a empresa Igar Comércio e Serviços Ltda, o valor de R\$ 6.097,93, destinado à montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 70/2020, anexo;

Em 09/09/20 para a empresa Ribeiro Castro Construtora Ltda, o valor de R\$ 177.244,01 destinado à reforma no Hospital de Campanha, conforme item 1.11 do Termo de Indenização de 26/08/20, anexo.

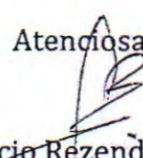
- b) Qual o investimento do município e quais as doações recebidas para conclusão do mesmo? (Apresentar a prestação de contas detalhada)

O investimento do Município totaliza R\$ 209.434,94 conforme detalhamento acima e quanto às doações recebidas para a estrutura física do Hospital, estas deverão ser obtidas diretamente junto à instituição beneficiada, Associação Beneficente São Camilo.

- c) A obra foi totalmente concluída? Caso exista alguma pendência, informar o motivo.

Sim, pois já se encontra em funcionamento desde 03 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Laercio Rezende Figueiredo
Diretor de Planejamento e Gestão

Ilma Sra.
Rita de Kássia da Silva Melo
DD. Secretária de Saúde
NESTA-

OFÍCIO Nº 042 /2020/CMSCL

Conselheiro Lafaete, 14 de julho de 2020.

REF.: Solicitação – Faz

Senhor Prefeito,

*Coordenador para
que o plano fosse encaminhado
para o Conselho Municipal de Saúde*

O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaete, nos termos do Inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, artigos 7º e 36º da Lei 8080 de 1990, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8.142 de 1990, o artigo 7º, parágrafo 3º da Ementa Constitucional 29 de 2000, o artigo 20 e o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei 141 de 2012, o artigo 5º da lei 12.527/2011, o artigo 15 do Decreto 7.508 de 2011, a primeira Diretriz e seu Parágrafo único e a quinta Diretriz da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

20/07/20

Considerando Ofício 032/2020/CMSCL, em que solicita o encaminhamento de toda documentação para a instalação do hospital de campanha bem como parecer da Procuradoria Municipal que fundamentou a ação.

O Conselho Municipal de Saúde vem reiterar o encaminhamento da documentação.



O Controle Social informa que o encaminhamento poderá ser on line pelos e-mails cmslafaete@yahoo.com.br ou robertocmscl@gmail.com

Sem mais para o momento, enviamos protestos de estima.

Cordialmente,

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidência do Conselho Municipal de Saúde

ROBERTO SANT ANA
LISBOA
BATISTA:6811740060
0

Assinado de forma digital por
ROBERTO SANT ANA LISBOA
BATISTA:68117400600
Dados: 2020.07.14 11:27:28
-03'00'

Roberto Lisboa 14/07/2020
Roberto

Exmo. Sr.
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaete



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício n.º 278

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0183.20.000349-3

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 de agosto de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante SAÚDE da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos da(s) Notícia de Fato n.º MPMG-0183.20.000349-3, tendo em vista a representação do Conselho Municipal de Saúde apontado omissão no envio de informações necessárias para o acompanhamentos dos gastos efetuados no combate à pandemia do COVID-19 **REQUISITA** a V.Sª o envio de informações acerca do atraso no envio da prestação de contas dos gastos com a estruturação e funcionamento do Hospital de Campanha ao Conselho Municipal de Saúde, bem como a juntada das referidas informações nos presentes autos.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA Melvin Jones, 180 - CAMPO ALEGRE - CEP: 36.400-107 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, 37638263/ 37638088, contudo, em virtude da pandemia da COVID 19, que seja a resposta enviada eletronicamente pelo e-mail pj2clafaiete@mpmg.mp.br

Descrição da Apuração: Prestação de contas acerca dos gastos com a estruturação do hospital de campanha, que não teriam sido enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CAROLINA QUEIROZ
DE
CARVALHO:038597146
00

Assinado de forma digital
por CAROLINA QUEIROZ DE
CARVALHO:03859714600
Dados: 2020.08.19 19:07:14
-03'00'

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmª Senhora,
RITA DE KÁSSIA SILVA MELO
Ddª Secretária Municipal de Saúde do Município de
CONSELHEIRO LAFAIETE

20/08
17h05

Ao Departamento de _____

Conforme solicitado pela Secretária, encaminho para análise, informações e juntada de documentos, quando necessário, com o objetivo de preparar resposta.

Em ____/08/2020

02
27

do setor de Planejamento
At!
Jota



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o iminente perigo público diante da perspectiva do aumento do número de casos de Covid-19 no Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização, cooperação e integração de esforços de todos os setores - público, iniciativa privada lucrativa e terceiro setor - no controle e combate da pandemia, como expressão do princípio da solidariedade (CRFB/88, artigo 3º, inciso I);

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Poder Público de requisitar bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, nos termos dos artigos 5º, inciso XXV, da CRFB/88, do artigo 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990 e artigo 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de concentração em hospital único dos atendimentos a pacientes infectados pelo coronavírus, visando à contenção da disseminação da doença, ao isolamento dos pacientes, ao cuidado integral, humanizado, intensivo e específico aos infectados, bem como à preservação dos demais pontos de atenção à saúde municipal;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público indisponível de toda a coletividade à preservação e recuperação da saúde sobre o interesse particular patrimonial;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Conselheiro Lafaiete com o bem-estar físico, social e mental da população, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Hospital Queluz está subutilizado em decorrência da suspensão das cirurgias eletivas pela decretação do estado de calamidade;

CONSIDERANDO que o Hospital Queluz disponibilizou os espaços não utilizados para a continuidade das atividades do Hospital São Camilo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa do imóvel pertencente à Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso Ltda., CNPJ 19.715.150/0001-0, onde está instalada a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103 /0001-34, localizado na Rua Tavares de Melo, nº 29, Centro, Conselheiro

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG

CEP 36.400-026 / gabinete@conselheirilafaiete.mg.gov.br / (31)3769-2698



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Lafaiete, bem como a estrutura mobiliária da referida pessoa jurídica, com fundamento no artigo 5º, XXV, da CRFB/88, artigo 15, XIII, da Lei 8.080/90 e artigo 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020.

§ 1º - A requisição não atinge as dependências e os serviços da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.866.137/0001-75.

§ 2º - Ficarão sob responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete, as despesas de utilização do imóvel.

§ 3º - São despesas de utilização do imóvel:

I - aluguel;

II - água e esgoto;

III - energia elétrica.

§ 4º - A presente requisição administrativa não afetará a relação locatícia existente entre Sociedade Casa de Saúde Dr. Narciso LTDA e a Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, CNPJ nº 19.719.103 /0001-34.

Art. 2º - A requisição vigorará por 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ocasionado pelo coronavírus e a necessidade de atendimento à população, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - Caso a requisição perdure por mais de seis meses, o imóvel poderá ser desapropriado, já se computando os valores decorrentes de benfeitorias e obras, bem como aqueles eventualmente pagos a título de indenização pela utilização por conta da presente requisição, como adiantamento do valor da indenização por conta da desapropriação.

Art. 3º - Fica autorizada a entrada imediata de agentes públicos municipais no bem objeto da requisição e a adoção de todas as medidas necessárias ao início imediato das atividades nas dependências do hospital particular.

§ 1º - O imóvel deverá ser desocupado pela Associação Beneficente São Camilo, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º - Para fins de cumprimento do disposto no §1º deste artigo, a remoção dos pacientes atualmente sob a responsabilidade da Associação Beneficente São Camilo, da Sede da entidade para a Sociedade Hospital Queluz ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Também ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a transferência dos pacientes que estejam sob a responsabilidade da Associação Beneficente São Camilo nas dependências da Sociedade Hospital Queluz quando do retorno para a sua Sede.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG

CEP 36.400-026 / gabinete@conselhoirlafaiete.mg.gov.br / (31)3769-2698



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Após a entrada no imóvel, deverá este ser vistoriado e proceder-se-á ao inventário de bens que ficarão sob a guarda da Administração Municipal, a ser realizada, em conjunto com o representante legal da Associação Beneficente São Camilo.

Art. 5º - Para fins de preservação do atendimento dos pacientes do Hospital Beneficente São Camilo, o mesmo irá funcionar provisoriamente nas dependências da Sociedade Hospital Queluz.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de abril de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 72/2020

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e IGAR - Comércio
e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: IGAR - Comércio e Serviços Ltda.
VALOR: R\$ 26.900,00
VIGÊNCIA: 60 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.129.036/0001-03, com sede na Avenida Nélio Cerqueira, nº. 687, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.662-060, neste ato representado por suas sócias administradoras, Ana Carolina de Castro Abrantes, portadora do CPF nº. 094.473.726-94 e RG nº. MG-15.631.911, e Lúcia Madalena de Faria Ribeiro, portadora do CPF nº. 281.341.766-15 e RG nº. M-2.502.034, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 052/2020, Dispensa 022/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados no Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020 e Lei Federal nº. 13.979/2020, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, não continuados, de montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), com fornecimento e instalação de material, para atender ao Hospital de Campanha Municipal em virtude da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

A contratação por dispensa se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação do espaço onde será instalado o Hospital de Campanha Municipal para atendimento aos pacientes hospitalizados em leito de UTI para casos de COVID-19, uma vez que o Município, devido à pandemia de Coronavírus, está implantando Hospital de Campanha COVID-19 Municipal para disponibilizar os serviços aos seus munícipes e à população de outros municípios que referenciam o serviço para Conselheiro Lafaiete, como medida de enfrentamento, nos termos do Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município em razão do surto do Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$26.900 (vinte e seis mil e novecentos reais), nos quais estão incluídos todos os



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de frete;

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global;

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇO

4.1 - O prazo de mobilização será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

4.2 - O prazo para execução o objeto será de 05 (cinco) dias, contados da data de mobilização;

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço e realização da nota de empenho/autorização dos serviços será dada imediatamente após assinatura do contrato.

4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.5 - Os serviços serão executados no Hospital de Campanha Municipal localizado na Rua Tavares de Melo, nº. 29, Bairro centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG;

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução total do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do Contratado:

a) Executar com perícia os serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência e anexos, empregando recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados, pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- j) Não permitir utilização de trabalho do menor;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem mesmo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto na hipótese dos §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;
- n) Obedecer aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- o) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- p) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente, especialmente fornecimento de EPIs;
- q) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- j) Cumprir fielmente os prazos de término do serviço, de acordo com o estipulado;

Parágrafo Único - O Contratado poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das estabelecidas em lei, constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e do termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste contrato e da proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar o contratado por escrito de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar ao contratado o valor resultante dos serviços efetivamente prestados;
- f) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- g) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- h) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- i) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- j) Pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, que forem regularmente liquidadas;
- k) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- l) Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- m) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- n) Designar a fiscalização do contrato e do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a crédito do contratado em conta bancária a ser indicada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais conferidas e aprovadas;
- 7.2 – O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato;
- 7.3 – As notas fiscais e documentos que a acompanharem que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos corrigidos;
- 7.4 – O Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número da conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o número de empenho – NE;
- 7.5 – O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 7.6 – Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 7.7 – A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria;
- 7.8 – Concluída os serviços descritos neste contrato, o órgão de fiscalização terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo fiscal do contrato;
- 7.9 – A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação pelo contratado, junto com as notas fiscais, da seguinte documentação:
 - a) Documento comprobatório da regularidade fiscal e trabalhista;
 - b) Termo de Medição ou Relatório de Prestação dos Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo secretário requisitante;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 8.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, Vivian Regina Almeida Melo, Diretora de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim especialmente designado;
- 8.2 – O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, sendo o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

8.4 - O presente contrato será acompanhado pelo servidor Marcelo Barbosa, Gerente da Policlínica Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, que ficará responsável pela gestão do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao CONTRATADO;

9.2 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

10.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.39.0000

fichas 1141 e 1147 - fontes 1.54 e 1.02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada compromete-se a prestar garantia mínima de 12 (doze) meses dos serviços prestados e materiais empregados, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o contratante que:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

apresentar documento falso;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução ou sem motivo justificado;

13.1.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.4 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.6 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento dos serviços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, e/ou quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; ou, ainda, nos casos de recusa ou inexecução do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; no percentual de 20% (vinte por cento); ou sobre o valor total contratado, quando houver inexecução total do objeto contratado.

13.2.2.1 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as demais penalidades.

13.2.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato, os documentos e anexos exigidos;

13.2.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a contratada ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.2.3.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.2.3.2. Não efetuar o pagamento de multas a que incorrer.

13.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual, sendo declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação não autorizada do objeto, total ou parcial; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 25 de Maio de 2020.

Ana Carolina de Castro Abrantes
IGAR - Comércio e Serviços Ltda.

Lúcia Madalena de Faria Ribeiro
IGAR - Comércio e Serviços Ltda.

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.

7/7

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 070/2020

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e IGAR - Comércio
e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: IGAR - Comércio e Serviços Ltda.

VALOR: R\$6.286,53

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IGAR - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.129.036/0001-03, com sede na Avenida Nélcio Cerqueira, nº. 687, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.662-060, neste ato representado por suas sócias administradoras, Ana Carolina de Castro Abrantes, portadora do CPF nº. 094.473.726-94 e RG nº. MG-15.631.911, e Lúcia Madalena de Faria Ribeiro, portadora do CPF nº. 281.341.766-15 e RG nº. M-2.502.034, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 052/2020, Dispensa 022/2020 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial o art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, Lei nº. 8666/93 celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a ampliação de quantitativo do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, não continuados, de montagem/instalação de rede de gás medicinal (ar comprimido), com fornecimento e instalação de material, para atender ao Hospital de Campanha Municipal em virtude da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO

O contrato terá o quantitativo ampliado no percentual de 23,37% (vinte e três vírgula trinta e sete) por cento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total a ser acrescido no presente contrato será de R\$6.286,53 (Seis Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente termo aditivo terá os preços mantidos conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 70/2020, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente ao ano de 2020 ou outras que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2207.3.3.90.39.0000

fichas 1141 e 1147 – fontes 1.54 e 1.02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº. 70/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de 2020.

Ana Carolina de Castro Abrantes
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.

Lúcia Madalena de Faria Ribeiro
IGAR – Comércio e Serviços Ltda.

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ____/2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE INDENIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **ACORDANTE**, e de outro lado, **RIBEIRO CASTRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.987.147/0001-01, com sede na Rua Manoel Fonseca de Rezende, nº. 141, loja 01, Bairro São João, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.4000-0001, neste ato representado por seu sócio administrador, Warley Ribeiro de Castro, portador do CPF nº. 005.263.666-64 e Identidade nº. 75.147, doravante denominado **ACORDADO**, considerando o Processo Administrativo Nº. 355/2020 e nos termos do Parecer Jurídico nº. 76/2020, celebram o presente Termo de Indenização, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS

- 1.1. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;
- 1.2. Considerando que o Coronavírus-COVID 2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;
- 1.3. Considerando que a rede municipal de saúde tem o dever de implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que poderia gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;
- 1.4. Considerando a necessidade de contratação, que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*;
- 1.5. Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como o caso das epidemias);
- 1.6. Considerando que está caracterizada situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, visto que, concreto e efetivamente provável, o risco iminente e gravoso de um colapso no sistema público municipal de saúde, o que configura possibilidade de contratação emergencial como sendo o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
- 1.7. Considerando que para situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020, acompanhada pelas legislações estaduais e municipais, trouxe dispositivos que permitem ao gestor a contratação direta ou requisição de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório;
- 1.8. Considerando que os procedimentos adotados em caráter excepcional não exigem o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo informada ou por dotação própria para pagamento de despesas mediante indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste termo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

As partes renunciam o direito de discutir por qualquer via judicial ou administrativa as questões objeto do presente acordo, seja a que título for, dando neste ato, ampla, irrestrita e irrevogável quitação por todo o objeto aqui tratado.

Assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2020.

Ribeiro Castro Construtora Ltda
CNPJ: 06.987.147/0001-01

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

Alvaro Faria de Andrade
Chefe de Seção Procuradoria Consultiva
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal